

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Jefferson Campos)

Permite que as pequenas empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos possam manter como sede de sua empresa sua própria residência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam as pequenas empresas prestadoras de serviços e os profissionais autônomos autorizados a manter como sede de sua empresa sua própria residência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se urgente todo empenho no sentido de ampliar as possibilidades de geração de emprego no Brasil. É sabido que as

pequenas empresas, assim como o setor de serviços da economia são os grandes instrumentos de que dispõe o país para a criação de novos empregos, bastando, para isso, que sejam estimulados. Com este projeto visamos facilitar a abertura de novas empresas e até mesmo a legalização de muitas que operam de forma ilegal, gerando prejuízos à Secretaria da Receita Federal, ou seja, o Brasil sofre por causa de uma legislação que necessita ser revista ou aperfeiçoada. Temos certeza que a presente proposição caminha nessa direção, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

JEFFERSON CAMPOS
Deputado Federal PTB/SP